



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Precatórios

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE CONTAS ESPECIAIS DE PRECATORÍOS

Às 11 horas do dia 19 de março de 2018, na Sala de Reuniões da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, situado na Avenida Almirante Barroso n.º 3089, 2º andar, reuniram-se o Presidente do TJPA, Desembargador Ricardo Ferreira Nunes, a Juíza Auxiliar de Conciliação de Precatórios, Dra. Silvia Mara Bentes de Souza Costa, representante do TJPA; a Presidente do TRT 8ª Região, Desembargadora Federal Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e o Dr. Sérgio Wolney de Oliveira Batista Guedes, Juiz Diretor do Foro do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Judiciária do Estado do Pará, representando o TRF 1ª Região, todos integrantes do Comitê Gestor das Contas Especiais de que trata o artigo 97, §1º, I do ADCT/CRFB/88 c/c art. 8º, da Resolução nº. 115/2010-CNJ, presentes ainda, Thiago Gato, Coordenador de Precatórios do TJPA, Larissa Silva, Chefe da Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Coordenadoria de Precatórios do TJPA, Adriana Maria Malcher Meira Rocha, Analista Judiciário do TJPA. **ABERTA A REUNIÃO**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Ricardo Ferreira Nunes parabenizou o Tribunal Regional Federal por ter recebido o Selo de Diamante, bem como parabenizou o TRT 8ª Região, na pessoa da Desembargadora Presidente, pela excelência na gestão daquela Corte. Na sequência, autorizou que a Juíza Auxiliar de Conciliação Sílvia Mara Bentes de Souza Costa, Coordenadora do Comitê, realizasse a apresentação, conforme pauta. **No item 1 da pauta** a Mm. Juíza de Conciliação de Precatórios fez breve explanação acerca das alterações trazidas pela EC nº. 99/2017. **No item 2 da pauta** procedeu-se à identificação dos entes federados sob regime especial, conforme opção a partir da mora, nos termos da EC 94/2016, com alterações da EC 99/2017. Ato seguinte foram apresentados os Ofícios nº. 336/2018-CPREC e 337/2018- CPREC aos representantes do TRT 8ª Região e TRF 1ª Região. Passou-se ao **item 3 da pauta – Identificação dos parâmetros para análise de suficiência da amortização exercício financeiro/2018 – Apresentação do plano de pagamento de precatórios dos entes federados em 2 Grupos: Grupo I: Dos Entes Federados que não apresentaram plano:** Município de Altamira (Valor total para 2018: R\$ 590.476,00 – 12 aportes mensais de R\$ 9.806,30 – comprometimento mínimo da RCL em 0,0301% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017 e que a correção e os juros do período de 2018 sejam incluídos no acervo do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Precatórios

exercício posterior, para efeito do plano de pagamento do ano de 2019. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2018 o eventual valor a acrescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Município de Barcarena (Valor total para 2018: R\$ 279.743,83 – 12 aportes mensais de R\$ 12.020,94 – comprometimento mínimo da RCL em 0,0111% a.m.). Deliberação: O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017 e que a correção e os juros do período de 2018 sejam incluídos no acervo do exercício posterior, para efeito do plano de pagamento do ano de 2019. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2018 o eventual valor a acrescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Município de Brejo Grande do Araguaia (Valor total para 2018: R\$ 123.751,16 – 12 aportes mensais de R\$ 1.500,00 – comprometimento mínimo da RCL em 0,091% a.m.). Deliberação: O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017 e que a correção e os juros do período de 2018 sejam incluídos no acervo do exercício posterior, para efeito do plano de pagamento do ano de 2019. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2018 o eventual valor a acrescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC.; Município de Cachoeira do Arari (Valor total para 2018: R\$ 756.454,48 – 12 aportes mensais de R\$ 26.473,40 – comprometimento mínimo da RCL em 0,3402% a.m.). Deliberação: O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Precatórios

(dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017 e que a correção e os juros do período de 2018 sejam incluídos no acervo do exercício posterior, para efeito do plano de pagamento do ano de 2019. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2018 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; **Município de Cametá** (Valor total para 2018: R\$ 482.060,09 – 12 aportes mensais de R\$ 5.738,81 – comprometimento mínimo da RCL em 0,0423% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017 e que a correção e os juros do período de 2018 sejam incluídos no acervo do exercício posterior, para efeito do plano de pagamento do ano de 2019. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2018 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; **Município de Capanema** (Valor total para 2018: R\$ 134.094,86 – 12 aportes mensais de R\$ 5.028,86 – comprometimento mínimo da RCL em 0,0178% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017 e que a correção e os juros do período de 2018 sejam incluídos no acervo do exercício posterior, para efeito do plano de pagamento do ano de 2019. O TRT 8ª Região e o TJPA anuem que as primeiras 06 (seis) parcelas serão repassadas integralmente ao TRT 8ª Região, e as demais serão destinadas integralmente ao TJPA. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2018 o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Precatórios

eventual valor a acrescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Município de Capitão Poço (Valor total para 2018: R\$ 147.879,86 – 12 aportes mensais de R\$ 5.816,21 – comprometimento mínimo da RCL em 0,0363% a.m.). Deliberação: O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017 e que a correção e os juros do período de 2018 sejam incluídos no acervo do exercício posterior, para efeito do plano de pagamento do ano de 2019. O TRT 8ª Região e o TJPA anuem que as primeiras 06 (seis) parcelas serão destinadas integralmente ao TJPA e as demais serão repassadas integralmente ao TRT 8ª Região. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2018 o eventual valor a acrescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Município de Concórdia do Pará (Valor total para 2018: R\$ 611.407,16 – 12 aportes mensais de R\$ 9.502,69 – comprometimento mínimo da RCL em 0,0367% a.m.). Deliberação: O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017 e que a correção e os juros do período de 2018 sejam incluídos no acervo do exercício posterior, para efeito do plano de pagamento do ano de 2019. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2018 o eventual valor a acrescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Município de Curralinho (Valor total para 2018: R\$ 913.505,84 – 12 aportes mensais de R\$ 44.753,03 – comprometimento mínimo da RCL em 0,2430% a.m.). Deliberação: O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Precatórios

variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017 e que a correção e os juros do período de 2018 sejam incluídos no acervo do exercício posterior, para efeito do plano de pagamento do ano de 2019. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2018 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; **Município de Igarapé-Miri** (Valor total para 2018: R\$ 72.737,44 – 12 aportes mensais de R\$ 2.515,62 – comprometimento mínimo da RCL em 0,012% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017 e que a correção e os juros do período de 2018 sejam incluídos no acervo do exercício posterior, para efeito do plano de pagamento do ano de 2019. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2018 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; **Município de Itaituba** (Valor total para 2018: R\$ 1.136.011,34 – 12 aportes mensais de R\$ 30.947,36 – comprometimento mínimo da RCL em 0,0737% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017 e que a correção e os juros do período de 2018 sejam incluídos no acervo do exercício posterior, para efeito do plano de pagamento do ano de 2019. O TRT 8ª Região e o TJPA anuem que as primeiras 06 (seis) parcelas serão destinadas integralmente ao TJPA e as demais serão repassadas integralmente ao TRT 8ª Região. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2018 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Precatórios

Município de Nova Ipixuna (Valor total para 2018: R\$ 108.772,94 – 12 aportes mensais de R\$ 3.680,35 – comprometimento mínimo da RCL em 0,048% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8^a Região e o TRF 1^a Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017 e que a correção e os juros do período de 2018 sejam incluídos no acervo do exercício posterior, para efeito do plano de pagamento do ano de 2019. O TRT 8^a Região e o TJPA anuem que as primeiras 06 (seis) parcelas serão repassadas integralmente ao TRT 8^a Região, e as demais serão destinadas integralmente ao TJPA. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2018 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC;

Município de Porto de Moz (Valor total para 2018: R\$ 130.612,96 – 12 aportes mensais de R\$ 4.264,31 – comprometimento mínimo da RCL em 0,022% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8^a Região e o TRF 1^a Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017 e que a correção e os juros do período de 2018 sejam incluídos no acervo do exercício posterior, para efeito do plano de pagamento do ano de 2019. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2018 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC;

Município de Primavera (Valor total para 2018: R\$ 145.582,63 – 12 aportes mensais de R\$ 1.733,29 – comprometimento mínimo da RCL em 0,0872% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8^a Região e o TRF 1^a Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017 e que a correção e os juros do período de 2018 sejam incluídos no acervo do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Precatórios

exercício posterior, para efeito do plano de pagamento do ano de 2019. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2018 o eventual valor a acrescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC;

Município de Quatipuru (Valor total para 2018: R\$ 287.097,26 – 12 aportes mensais de R\$ 9.087,04 – comprometimento mínimo da RCL em 0,2633% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8^a Região e o TRF 1^a Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017 e que a correção e os juros do período de 2018 sejam incluídos no acervo do exercício posterior, para efeito do plano de pagamento do ano de 2019. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2018 o eventual valor a acrescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC;

Município de Santa Izabel do Pará (Valor total para 2018: R\$ 200.336,27 – 12 aportes mensais de R\$ 12.784,59 – comprometimento mínimo da RCL em 0,028% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8^a Região e o TRF 1^a Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017 e que a correção e os juros do período de 2018 sejam incluídos no acervo do exercício posterior, para efeito do plano de pagamento do ano de 2019. O TRT 8^a Região e o TJPA anuem que as primeiras 06 (seis) parcelas serão destinadas integralmente ao TJPA e as demais serão repassadas integralmente ao TRT 8^a Região. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2018 o eventual valor a acrescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC;

Município de Santarém (Valor total para 2018: R\$ 4.094257,75 – 12 aportes mensais de R\$ 72.863,10 – comprometimento mínimo da RCL em 0,1114% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8^a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Precatórios

Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017 e que a correção e os juros do período de 2018 sejam incluídos no acervo do exercício posterior, para efeito do plano de pagamento do ano de 2019. O TRT 8ª Região e o TJPA anuem que as primeiras 06 (seis) parcelas serão destinadas integralmente ao TJPA e as demais serão repassadas integralmente ao TRT 8ª Região. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2018 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Município de São Caetano de Odivelas (Valor total para 2017: R\$36.686,56 – 12 aportes mensais de R\$ 3.072,03 – com comprometimento mínimo da RCL em 0,1137% a.m.).

Deliberação: O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017 e que a correção e os juros do período de 2018 sejam incluídos no acervo do exercício posterior, para efeito do plano de pagamento do ano de 2019. O TRT 8ª Região e o TJPA anuem que as primeiras 06 (seis) parcelas serão repassadas integralmente ao TRT 8ª Região, e as demais serão destinadas integralmente ao TJPA. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2018 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Município de São Domingos do Araguaia (Valor total para 2018: R\$ 878.797,23 – 12 aportes mensais de R\$ 16.330,41 – comprometimento mínimo da RCL em 0,2563% a.m.). Deliberação: O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017 e que a correção e os juros do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Precatórios

periodo de 2018 sejam incluídos no acervo do exercício posterior, para efeito do plano de pagamento do ano de 2019. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2018 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; **Município de São Geraldo do Araguaia** (Valor total para 2018: R\$ 56.003.752,67 – 12 aportes mensais de R\$ 666.711,34 – comprometimento mínimo da RCL em 15,8520% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017 e que a correção e os juros do período de 2018 sejam incluídos no acervo do exercício posterior, para efeito do plano de pagamento do ano de 2019. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2018 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; **Município de São Sebastião da Boa Vista** (Valor total para 2018: R\$ 129.197,41 – 12 aportes mensais de R\$ 2.466,59 – comprometimento mínimo da RCL em 0,037% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017 e que a correção e os juros do período de 2018 sejam incluídos no acervo do exercício posterior, para efeito do plano de pagamento do ano de 2019. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2018 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC. **Grupo II:** Dos Entes federados que apresentaram plano de pagamento e com parecer favorável da Coordenadoria de Precatórios - TJPA: **Município de Bom Jesus do Tocantins** (Valor total para 2018: R\$ 875.488,39 – 12 aportes mensais de R\$



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Precatórios

30.224,99 – comprometimento mínimo da RCL em 0,361% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017 e que a correção e os juros do período de 2018 sejam incluídos no acervo do exercício posterior, para efeito do plano de pagamento do ano de 2019. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2018 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; **Estado do Pará** (Valor total para 2018: R\$ 173.133.142,74 – 12 aportes mensais sendo 11 parcelas de R\$ 4.500.000,00 e, 01 parcelas de R\$ 31.298.785,58 – comprometimento mínimo da RCL em 0,38% a.m.). **Deliberação:** o plano de pagamento do Estado do Pará foi retirado de pauta, em razão do impedimento da Desembargadora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, sendo agendada nova reunião do Comitê Gestor para o dia 22.03.18, quinta-feira, às 11:00 horas, no prédio sede do TJPA; **Município de Óbidos** (Valor total para 2018: R\$ 30.312,21 – 12 aportes mensais de R\$ 5.050,00 – comprometimento mínimo da RCL em 0,0060% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017 e que a correção e os juros do período de 2018 sejam incluídos no acervo do exercício posterior, para efeito do plano de pagamento do ano de 2019. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2018 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; **Município de Novo Repartimento** (Valor total para 2018: R\$ 282.399,75 – 12 aportes mensais de R\$ 9.898,51 – comprometimento mínimo da RCL em 0,027% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado,

[Handwritten signatures and initials over the bottom right corner]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Precatórios

acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017 e que a correção e os juros do período de 2018 sejam incluídos no acervo do exercício posterior, para efeito do plano de pagamento do ano de 2019. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2018 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; **Município de Terra Santa** (Valor total para 2018: R\$ 57.541,67 – 12 aportes mensais de R\$ 1.800,00 – comprometimento mínimo da RCL em 0,016% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017 e que a correção e os juros do período de 2018 sejam incluídos no acervo do exercício posterior, para efeito do plano de pagamento do ano de 2019. O TRT 8ª Região e o TJPA anuem que as primeiras 06 (seis) parcelas serão repassadas integralmente ao TRT 8ª Região, e as demais serão destinadas integralmente ao TJPA. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2018 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC. **Grupo III:** Dos Entes federados que apresentaram plano de pagamento, porém constam ocorrências: **Município de Aurora do Pará** (Valor total para 2018: R\$ 714.049,53 - 12 parcelas de R\$ 39.827,27 – comprometimento mínimo da RCL de aproximadamente 0,207% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017 e que a correção e os juros do período de 2018 sejam incluídos no acervo do exercício posterior, para efeito do plano de pagamento do ano de 2019. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Precatórios

até 01/12/2018 o eventual valor a acrescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; **Município de Belém** (Valor total para 2018: R\$ 88.316.322,42 – 12 aportes mensais de R\$ 2.023.906,04 – comprometimento mínimo da RCL em 0,970% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8^a Região e o TRF 1^a Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017 e que a correção e os juros do período de 2018 sejam incluídos no acervo do exercício posterior, para efeito do plano de pagamento do ano de 2019. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2018 o eventual valor a acrescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; **Município de Bragança** (Valor total para 2018: R\$ 1.741.490,60 – 12 aportes mensais de R\$ 100.450,84 – comprometimento mínimo da RCL em 0,1651% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8^a Região e o TRF 1^a Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017 e que a correção e os juros do período de 2018 sejam incluídos no acervo do exercício posterior, para efeito do plano de pagamento do ano de 2019. O TRT 8^a Região e o TJPA anuem que as primeiras 06 (seis) parcelas serão destinadas integralmente ao TJPA e as demais serão repassadas integralmente ao TRT 8^a Região. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2018 o eventual valor a acrescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; **Município de Tucuruí** (Valor total para 2018: R\$ 7.399.287,58 – 12 aportes mensais de R\$ 176.899,05 – comprometimento mínimo da RCL em 0,3635% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8^a Região e o TRF 1^a Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Precatórios

RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017 e que a correção e os juros do período de 2018 sejam incluídos no acervo do exercício posterior, para efeito do plano de pagamento do ano de 2019. O TRT 8ª Região e o TJPA anuem que as primeiras 06 (seis) parcelas serão destinadas integralmente ao TJPA e as demais serão repassadas integralmente ao TRT 8ª Região. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2018 o eventual valor a acrescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC. **Item 4 da pauta** – retorno do Município de Belterra para o regime ordinário de pagamento de precatórios, de acordo com o artigo 97, §14 da ADCT, com redação dada pela EC 62/09. **Item 5 da pauta** – **Definição do prazo e forma de comunicação dos Entes federados acerca dos precatórios inscritos até 01/07/2018.** Deliberação: em vista o atendimento do prazo estabelecido no §1º, art. 7º, Resolução nº. 115/2010-CNJ, fica estabelecido o prazo para 10/07/2018 para informações pelos demais Tribunais referente às inscrições de precatórios perante a respectiva jurisdição até 1º de julho de 2018, devidamente atualizados, mediante formalização de expediente próprio. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião às 12h30, determinado pelo Gestor de Precatórios a lavratura da ata, publicação e expedição de comunicações. Para constar, eu, Larissa Silva, (Larissa Borges da Silva), Chefe da Divisão de Apoio Técnico da Coordenadoria de Precatórios do TJPA, lavrei este termo, que segue lido e assinado.


RICARDO FERREIRA NUNES
Desembargador Presidente do TJPA


SUZY ELIZABETH CAVALCANTE

KOURY

Desembargador Federal – TRT 8ª

Região


SÉRGIO WOLNEY DE
OLIVEIRA BATISTA

GUEDES

Juiz Federal – TRF 1ª

Região

Diretor do Foro
Seção Judiciária PA


SILVIA MARA BENTES DE SOUZA

COSTA

Juíza Auxiliar – Presidência TJPA
Coordenadoria de Precatórios

